

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
DISPÕE SOBRE MEDIDAS VIGENTES E OUTRAS DE CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO
DO COVID-19

DECRETO

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 128 DE 23 DE MARÇO DE 2020

*Nomeia Servidor para cargo que especifica e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº. 1.652 de 26 de dezembro de 2019 que alterou a Lei nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que deu nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer o cargo de **Subcoordenador de Projetos Ambientais, símbolo CC4**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **Luís Cláudio Gualberto da Silva**, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º. Este Decreto retroage a data de 17 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração

DISPÕE SOBRE MEDIDAS VIGENTES E OUTRAS DE CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 129 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas vigentes e outras de controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Jacobina Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art.115 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, na Constituição Federal, bem como disposições legais já publicadas e,

Considerando a declaração de situação de pandemia pela OMS, pelo Governo Estadual e Federal, bem como o decreto de Calamidade Pública publicado pelo Governo Federal e Estadual;

Considerando que há necessidade de adoção de medidas indispensáveis para garantia do direito da saúde que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, na data de 11 de março de 2020, declarou a nível mundial pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de medidas outras indispensáveis para garantia do direito à saúde que visem à redução do risco de proliferação da doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que as medidas adotadas no âmbito municipal surtiram efeitos positivos estando por existir necessidade de outras a serem adotadas;

Considerando que a suspensão da abertura do comércio em geral pode interferir na cadeia produtiva de bens e serviços essenciais, tais como alimentação, transporte de mercadorias e insumos e atividades de controle de zoonoses e saúde animal;

Considerando que foi constatada pela fiscalização municipal movimentos de aglomerações em locais privados;

Considerando que a situação demanda necessárias e urgentes de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETA:

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º. Fica suspenso, a contar do mês de março deste ano e por prazo indeterminado, o recadastramento anual de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 28.605/2017, bem como, todos os demais atos que impliquem em comparecimento pessoal de aposentados e pensionistas à autarquia municipal Jacobina Previdência - Jacoprev.

Art. 2º. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais, licenças, previstas na Lei 1.227 /2013, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidades:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal da Saúde SMS;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV- Secretaria Municipal da Assistência Social;
- V- Coordenadoria da Defesa Civil;
- VI- Guarda Civil Municipal;

Parágrafo único: Os servidores que estiverem em gozo de férias ou licença nos órgãos e entidades acima listados poderão ter suas férias ou licenças suspensas em caso de necessidade dos órgãos.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput desse artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não é aplicável aos:

I - Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II - Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 2º, do presente Decreto.

Art. 4º. Todos os servidores do município de Jacobina, sejam efetivos ou comissionados, que forem flagrados desobedecendo as medidas de contingência adotadas pelo Município, Estado ou Governo Federal, responderão à processo administrativo disciplinar cuja pena cominada poderá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

ser a exoneração do mesmo, conforme previsto no artigo 208 do Estatuto do Servido Público Municipal de Jacobina, Lei Municipal nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013.

FECHAMENTO DE PARQUES PÚBLICOS

Art. 5º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento de todos os Parques Públicos administrados pela Município de Jacobina, bem como fica proibida a visitação e o ingresso em pontos turísticos, cachoeiras, mirantes, trilhas, rios ou riachos utilizados de forma recreativa ou turística ou nos equipamentos assemelhados, podendo o infrator incorrer na pena presente no Art. 268 do Código Penal.

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES E RECOMENDAÇÕES A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PESSOAS FÍSICAS

Art. 6º. Em função do agravamento da situação e casos confirmados de Coronavírus (CODIV-19) no País, ficam suspensos:

§1º. Pelo período de 90 (noventa) dias os eventos e atividades que envolvam aglomeração de pessoas com número superior a 10 (dez) pessoas, tais como: eventos públicos e privados de qualquer natureza, desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, encontros religiosos, velórios, cultos, missas, passeatas e afins;

§2º. Pelo prazo de 30 (trinta) dias a abertura e funcionamento de academias de ginásticas, parques infantis, parques em praças públicas, bares, teatros e afins sob pena de cassação do alvará de funcionamento e apreensão de mercadorias além da penalidade prescrita no Art. 268 do Código Penal.

§ 3º. Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais, inclusive comércio ambulante, trailers e congêneres no município, pelo prazo de 7 (sete) dias, a partir das 00:00 h (zero hora) do dia 23 de março de 2020 até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29 de março de 2020, em todos os ramos de atividade, **exceto**:

- I – Supermercados e mercearias;
- II – Farmácias e Farmácias de Manipulação;
- III – Distribuidoras de Gás de Cozinha;
- IV – Distribuidoras de Água Mineral;
- V – Postos de Combustíveis;
- VI – Padarias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

VII – Estabelecimentos que comercializem refeições, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas e devendo obrigatoriamente resguardar a distância mínima de 2 (dois) metros entre mesas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e apreensão das mercadorias.

§4º. Os estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar de portas fechadas, **vedado** o acesso ao público ou o atendimento presencial de qualquer espécie bem como permanência de mais de 2 (dois) funcionários em cada estabelecimento por dia, sendo permitido apenas a comercialização por meio eletrônico ou telemático (telefone, whatsapp, etc) e utilização sistema de entregas delivery, devendo o estabelecimento ainda adotar as medidas de mitigação de contágio orientadas pela Secretaria Municipal da Saúde, Ministério da Saúde e pela ANVISA.

§5º. Está proibido o comércio de bebidas alcoólicas de qualquer tipo, mesmo por delivery pelo prazo de 7 (sete) dias, devendo os estabelecimentos com permissão de abertura dotar de medidas para a restrição aqui imposta, sob pena de apreensão da mercadoria e cassação de alvará de funcionamento, além de possibilidade de aplicação de multa e de incursão em pena prevista no Art. 268 do Código penal.

§6º. As clínicas veterinárias e pet shop deverão funcionar em regime de atendimento interno, com marcação de consultas ou procedimentos por meios eletrônicos ou telemáticos (telefone, whatsapp ou similares), devendo manter o estabelecimento com portas fechadas e atendimento somente interno, respeitando o limite mínimo do número de funcionários apenas para efetivação dos procedimentos/consultas.

§7º. As empresas de transporte de cargas deverão continuar operando, tomando as medidas de contenção necessárias.

§8º. Clínicas Odontológicas e Clínicas Médicas deverão obedecer às recomendações de seus respectivos conselhos de classe.

§9º. A partir das 00:00 h (zero hora) do dia 23 de março de 2020 e por tempo indeterminado, as feiras livres no Município de Jacobina, só poderão comercializar gêneros alimentícios, ficando proibidas todas e quaisquer outras atividades comerciais e produtos, sob pena de apreensão da mercadoria e cassação do Alvará e licença de Funcionamento em caso de descumprimento;

§10º. Fica determinada a suspensão dos atendimentos presenciais em todas as agências bancárias, bem como em correspondentes bancários e loterias pelo prazo de 7 (sete) dias, a partir das 00:00 hs (zero hora) do dia 23 de março de 2020 até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

nove minutos) do dia 29 de março de 2020, salvo para atendimento à população em estado de vulnerabilidade:

I – As agências bancárias deverão garantir o abastecimento constante de papel moeda nos postos de autoatendimento bem como dotar tais setores de profissionais de auxílio ao público de forma contingenciada, ficando à cargo de cada instituição decidir a forma do contingenciamento mais eficiente para mitigar as aglomerações.

DA SUSPENSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º. As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo municipal, os responsáveis pelo transporte alternativo que atende aos distritos e as prestadoras de transporte escolar, público ou privado, deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados:

§1º. Suspender por 7 (sete) dias as atividades de transporte coletivo de passageiros a partir da 00:00h (zero hora) do dia 23 de março de 2020 até às 23:59h do dia 29 de março de 2020.

§2º. Ficam obrigados a garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19):

I - proceder à limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário.

DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO DO VIRUS.

Art. 8º. Determina o isolamento compulsório para o caso de recomendação médica expressa em pessoas que recentemente tenham retornado de viagens internacionais ou internas, em especial atenção daquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, além do cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para VIEP (Vigilância Epidemiológica) da Secretaria Municipal de Jacobina nos telefones (74) 3621-2217 e (74) 99816-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

7851 a fim de serem orientados sobre providências mais específicas.

III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e/ou dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento mediante autorização expressa do órgão de saúde local responsável.

§2º. Quem descumprir o isolamento compulsório poderá responder pelos crimes previstos nos Arts. 267 e 268 do Código penal cuja pena pode chegar a 30 anos de reclusão.

Art. 9º. Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19 à Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 10º. Determina a criação de barreiras sanitárias com o apoio das forças policiais do estado e federais nos acessos da cidade, sendo compulsório aos abordados a obediência às orientações dos prepostos que ali se encontrarem, podendo incorrer em crime previsto no Art. 268 do Código Penal em caso de desobediência.

Art. 11. Os ônibus de transporte de passageiros oriundos de outros municípios ou estados somente poderão fazer parada, única e exclusivamente no Terminal de Transporte Rodoviário devendo atender às exigências de higienização feitas pelo poder público.

**SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE CLASSE DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO**

Art. 12. Ficam suspensas, a partir do dia 19 de março de 2020 pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias corridos, as atividades de classe:

I - De todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II – Todas as unidades de atendimentos de recreação de idosos e crianças do município.

III - De todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pelo Município de Jacobina.

DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto seguirá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Art. 14. Fica suspenso os atendimentos ao público em geral no âmbito das repartições públicas e autarquias do Município, salvo serviços de natureza essenciais, urgência e emergência, devendo o atendimento ser previamente agendado pelos seguintes telefones: Guarda Municipal (74)6622-2497 SMS (74)3621-4578, Sede da Prefeitura (74) 3621-2590 e (74) 99943-6450, JACOPREV (74)3621-3307, SMTT (74)3621-4119.

§1º. Os servidores lotados na Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças, Secretaria de Transportes, Autarquia SMTT e Guarda Municipal deverão se apresentar nas sedes das secretarias, autarquias e órgãos para fazer frente ao pleno exercício das suas funções.

§2º. A não apresentação ao superior hierárquico máximo pelo servidor, será considerada falta funcional, sujeita às penas da legislação aplicada à espécie.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Administração Pública Municipal, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 16. Recomenda-se que a população de Jacobina que faz uso das feiras livres no âmbito do município, que ali permaneçam no menor tempo possível, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 17. Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 18. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração ao artigo 268 e 267 do Código Penal Brasileiro e legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário Da Administração